

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44).**

**LICITAÇÃO Nº. 340/2020  
PROTOCOLO: 9715/2020  
MODALIDADE: Convite para Serviços  
FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item**

O Prefeito de Torres, Sr. Carlos Alberto Matos de Souza, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações torna público para o conhecimento dos interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação a participar do processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PINTURA DE PAREDES E ABERTURAS EXTERNAS EM TRÊS ESCOLAS MUNICIPAIS, SEM FORNECIMENTO DA TINTA, QUE SERÁ FORNECIDA PELO MUNICÍPIO**, que devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **16:00** do dia **25/11/2020** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A Abertura dos envelopes será às **16:00** do mesmo dia na sala de abertura de licitações da Prefeitura Municipal de Torres, situada na rua José Antônio Picoral, 79, 2º andar, Centro, e será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 620/2020. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Complementar 123/2006, e aplicação da Lei Municipal 4.721/2014, cujo tipo de licitação será o de **Menor Preço por Item**, consoante às condições estatuídas neste CONVITE e seus anexos.

1

### **AVISO IMPORTANTE: COVID-19**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES comunica que está tomando todas as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19, o novo coronavírus. Desta forma salientamos alguns pontos, quanto à abertura dos certames:

- Aos licitantes que optarem por enviar os envelopes por correios/transportadoras, informamos que estamos recebendo normalmente as correspondências, em turno integral das 08hs às 11hs e 30 min e das 13hs às 18hs.
- As autenticações de documentos serão realizadas somente com prévio agendamento, através do fone (51) 3626-9150 ramal 217, no horário das 13hs às 18hs, ou no endereço eletrônico [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br).
- Solicitamos, aos licitantes que possuem interesse em participar presencialmente da abertura do certame, ingresse a sala de reuniões com as recomendações estabelecidas pelo o ministério da Saúde, obtidas através do site (<https://coronavirus.saude.gov.br/>)
- Informamos que serão disponibilizados equipamentos de proteção individual na sala de reuniões e seu uso será OBRIGATÓRIO.

### **1. OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PINTURA DE PAREDES E ABERTURAS EXTERNAS EM TRÊS ESCOLAS MUNICIPAIS, SEM FORNECIMENTO DA TINTA, QUE SERÁ**

**FORNECIDA PELO MUNICÍPIO**, contendo as especificações mínimas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias uteis a contar da ordem de serviço expedida pela secretaria, devendo para tanto ter atendimento preferencial da contratada.

1.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada e entrega do veículo no local determinado pela secretaria dentro do perímetro do município.

## **2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Diretoria de Compras e Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TORRES RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, 79 <b>SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR</b> <b>EDITAL DE CONVITE Nº 340/2020</b> <b>ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO</b> PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) FONE/E-MAIL	AO MUNICÍPIO DE TORRES RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL, 79 <b>SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR</b> <b>EDITAL DE CONVITE Nº 340/2020</b> <b>ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA</b> PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
---	---

### **2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), em validade.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (**CNPJ**).
- f) **Certidão negativa em matéria falimentar**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da **sede da licitante**.
- g) Declaração que a empresa licitante não viola as regras do **art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**. (Anexo III)
- h) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- i) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, acompanhado de suas alterações, se houver, ou alteração de contrato **consolidada** devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e **Registro Comercial** no caso de empresa individual.
- j) **Declaração** firmada pelo responsável e pelo responsável técnico/contador com nº do CRC, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da **LC nº 123 (ME, EPP ou MEI)**. **A ausência dessa declaração implicará na INABILITAÇÃO da empresa.** (Modelo IV).

### **2.1.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, dentro do envelope 01 (Documentação):**

- a) Cópia autenticada do **RG/CPF** ou CNH do representante da empresa.
- b) Declaração de **idoneidade e do artigo 9º** da lei federal 8.666/93. (Anexo VI)

**2.2.** Os documentos constantes dos itens 2.1 deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada. Sendo que os documentos do item 2.1, letras a, b, c, d, e, f, h, poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão

**2.2.1.** Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial), deverá apresentar, desde logo os documentos de regularidade em nome deste estabelecimento (ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência as filiais).

**2.2.2.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as empresas ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1 do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista.

**2.2.3.** Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às empresas ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.2.4.** Os documentos solicitados no item 2.1. estarão sujeitos a comprovação de veracidade, sendo o licitante o responsável por todos os documentos apresentados. Caso o licitante deixe de entregar qualquer dos documentos exigidos neste edital ou apresente documentação falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá ser desclassificado do certame, sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.

**2.2.5.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 01, preferencialmente dispostos ordenadamente e rubricados pelo Licitante.

### **2.3. DO REPRESENTANTE DA LICITANTE**

2.3.1. O representante da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

2.3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

a) instrumento público de procuração assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;

b) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

## **3. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES

Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro

Fone 3626 9150

E-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br) – site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)

EOA

**3.1.** - A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, não podendo conter ressalvas ou rasuras, em envelope "PROPOSTA - CONVITE N.º 340/2020", e suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o número do CNPJ e da Inscrição Estadual;

b) o licitante deverá indicar o valor unitário e total para cada item, devendo os preços serem apresentados com apenas 02 (duas) casas após a virgula.

c) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

**d) nº da conta bancária pessoa jurídica, em nome da contratada;**

**3.2.** – Os envelopes de documentação e proposta deste convite que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da Diretoria de Compras e Licitações, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. A pós transcorrido esse período, serão inutilizados.

#### **4. DO JULGAMENTO**

**4.1.** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a **Menor Preço por Item** para a aquisição dos materiais e ou serviços licitados;

**4.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos artigos 43, 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

**4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º do art. 44 e art. 45 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

#### **5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

a) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequíveis;

b) não serão aceitas empresas em regime de consórcio;

c) serão desclassificadas as empresas que se encontrem sob falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial.

#### **6. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, § 6 da Lei nº 8.666/93, concedendo 02 (dois) dias úteis para recurso.

#### **7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1.** Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.

**7.2.** Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**7.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**7.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

7.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder o dia de abertura dos envelopes das propostas, (art 41, § 2º da Lei 8.666/93).

7.6. A entrega dos envelopes (documentação e proposta), sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## 8. DOS PRAZOS

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

## 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

9.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

9.3. O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo será de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da sua apresentação.

9.4. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30**

**(trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

**9.5.** O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **10. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

**10.1.** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.100/339039** e **2.058/339039**.

## **12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DO EDITAL E DO CONTRATO**

**12.1.** Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência: – advertência - nos casos de:

a) atraso injustificado de até 05 (cinco) dias.

II – multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** No processo de aplicação de penalidades “é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa”.

**12.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser resposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

**12.4.** Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

**12.5.** A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

**12.6.** Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

### **14. DA GARANTIA**

Os serviços prestados terão garantia de 90 dias, o que também se aplica às peças fornecidas, ou, no caso destas, o prazo estabelecido pelo fabricante, constante na sua embalagem, a que for maior.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**16.2.** Em nenhuma hipótese será concedido prorrogação do prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

**16.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**16.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata considerações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

**16.5.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93.

**16.6.** O licitante contratado fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, determinado pelo artigo 71 e seus incisos da Lei 8.666/93.

**16.7.** Fica a empresa contratada ciente que lhe é exigida a manutenção do contrato durante todo o tempo de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.

**16.8.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I-** Objeto da Licitação;

**Anexo II -** Termo de referência;

**Anexo III -** Minuta do Contrato;

**Anexo IV-** Declaração do Artigo 7º;

**Anexo V -** Declaração de Microempresa;

**Anexo VI -** Declaração de idoneidade e do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

**Anexo VII –** Declaração de Recebimento de Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES

Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro

Fone 3626 9150

E-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br) – site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)

EOA

**16.9.** Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será publicado no site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br), na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal Fly transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**16.10.** As decisões referentes a este processo licitatório; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br) /link: **MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.**

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES:**

Secretaria Municipal de Fazenda na Diretoria de Compras e Licitações, fone (51) 3626-9150 ramal 217, no horário das 08hs às 18hs, **conforme estabelece o Decreto nº 072/2020. art. 15** e/ou através do endereço eletrônico [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br).

Torres, 12 de novembro de 2020.

Maria Clarice Brovedan  
Secretária de Fazenda  
Portaria 002/2017

8



**Anexo I  
CONVITE 340/2020**

**PROPOSTA COMERCIAL, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO PRODUTO, ESTIMATIVAS DE  
PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ACEITAVEL TERMO DE REFERÊNCIA**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Dados Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Item	un	Qtd	Especificação	Preço un Máximo	Preço Total
			<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA E PINTURA DE PAREDES E ABERTURAS EXTERNAS, NAS ESCOLAS ABAIXO RELACIONADAS</b>		
01	un	05	EMF PROF. MANOEL OLIVEIRA CARNEIRO	24.181,84	24.181,84
02	un	04	EMF MAMPITUBA	12.437,76	12.437,76
03	un	02	EMEI STAN	23.605,01	23.605,01
				Total	<b>55.471,40</b>

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por **Menor Preço por Item**

Caberá à Contratada executar os serviços ora licitados, de acordo com as descrições apresentada pela CONTRATANTE, conforme anexo I, anexo II -Termo de Referência e Planilha orçamentária.

**JUSTIFICATIVA:** Em atendimento a demanda das comunidades escolares, visando padronizar a cor e o estilo de pintura das escolas municipais de ensino infantil e fundamental.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:**

O início dos serviços deverão se dar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, após o empenho e deverão ser executados em até de 30 (trinta) dias uteis, a contar da ordem de serviço.

**CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

- Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- Se for constatada desconformidade dos produtos e/ou serviços apresentados em relação às especificações do objeto, o CONTRATADO deve efetuar a substituição e ou refazer no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

d. Neste caso, o recebimento dos produtos/serviços escoimados dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

e. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após inspeção e verificação de que o mobiliário adquirido se encontra montado e em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado, que poderá ser realizado pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelos responsáveis pelo recebimento.

#### **DA FISCALIZAÇÃO:**

O Município de Torres, por intermédio do servidor (a) Fernanda Clezar de Mattos Libio, matrícula 10859, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará o andamento da execução dos serviços e tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a entrega dos serviços prestados, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

#### **DA VALIDADE DA PROPOSTA:**

A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

Local, data.

10

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo do CNPJ

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto: Contratação de serviços especializados para a pintura de paredes e aberturas externas das seguintes escolas:**

- EMF Mampituba;
- EMF Prof. Manoel Oliveira Carneiro;
- EMEI STAN

Descrição dos serviços:

**EMF Mampituba: (Rua Capitão Jovino, s/n, Bairro Engenho Velho)**

- Deverá ser realizada a lavagem, com lavadora de alta pressão, das paredes externas, muros e aberturas da escola;
- Pintura das paredes externas e muros com duas demãos de tinta acrílica;
- Pintura das aberturas externas com duas demãos de tinta esmalte.

QUANT.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
510	M <sup>2</sup>	Lavagem de parede da escola.
510	M <sup>2</sup>	Pintura de parede da escola com tinta acrílica, duas demãos.
105	M <sup>2</sup>	Lavagem de muro.
105	M <sup>2</sup>	Pintura do muro com tinta acrílica, duas demãos.
69,80	M <sup>2</sup>	Lavagem de aberturas em madeira (portas e janelas).
69,80	M <sup>2</sup>	Pintura de aberturas em madeira (portas e janelas) com tinta esmalte, duas demãos.

11

**EMF Prof. Manoel Oliveira Carneiro: (Rua Getúlio Vargas, 747, Bairro Vila São João)**

- Deverá ser realizada a lavagem, com lavadora de alta pressão, das paredes externas, muros, ginásio e aberturas da escola;
- Pintura das paredes externas, ginásio e muros com duas demãos de tinta acrílica;

- Pintura das aberturas externas com duas demãos de tinta esmalte.

QUANT.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
809	M <sup>2</sup>	Lavagem de parede da escola.
809	M <sup>2</sup>	Pintura de parede da escola com tinta acrílica, duas demãos.
210	M <sup>2</sup>	Lavagem de muro.
210	M <sup>2</sup>	Pintura do muro com tinta acrílica, duas demãos.
18,48	M <sup>2</sup>	Lavagem de aberturas em madeira (portas e janelas).
18,48	M <sup>2</sup>	Pintura de aberturas em madeira (portas e janelas) com tinta esmalte, duas demãos.
320	M <sup>2</sup>	Lavagem do ginásio.
320	M <sup>2</sup>	Pintura de parede do ginásio com tinta acrílica, duas demãos.

12

**EMEI STAN:**

- Deverá ser realizada a lavagem, com lavadora de alta pressão, das paredes externas, muros e aberturas da escola;
- Pintura das paredes externas e muros com duas demãos de tinta acrílica;
- Pintura das aberturas externas com duas demãos de tinta esmalte.

QUANT.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
1.180	M <sup>2</sup>	Lavagem de parede da escola.
1.180	M <sup>2</sup>	Pintura de parede da escola com tinta acrílica, duas demãos.
92	M <sup>2</sup>	Lavagem de muro.

92	M <sup>2</sup>	Pintura do muro com tinta acrílica, duas demãos.
46,72	M <sup>2</sup>	Lavagem de aberturas em madeira (portas e janelas).
46,72	M <sup>2</sup>	Pintura de aberturas em madeira (portas e janelas) com tinta esmalte, duas demãos.

Na prestação dos serviços acima indicados cabe a contratada:

- a) Fornecimento de mão de obra e todos os encargos decorrentes, bem como uniformes, EPI's e ferramental necessários;
- b) Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- c) Responsabilizar-se pelo fornecimento de ferramentas e materiais necessários a prestação dos serviços, bem como pelos custos de transporte de pessoal e material;
- d) O contratado deve providenciar o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente e ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível.

**Observação:** O fornecimento das tintas correrá por conta do Município.

---

**Sílvia Maria Teixeira Pereira**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 1.253/2017

**ANEXO III  
CONTRATO Nº XX/2020 (minuta)  
CONVITE Nº 340/2020  
NOTA DE EMPENHO Nº xx/2020**

Contrato de Serviços, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TORRES e a Empresa XXXXX, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**CONTRATANTE**

O Município de Torres, com sede administrativa na Rua Jose Antônio Picoral, 79 - Torres/RS, inscrito no CGC/MF N.º 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob n.º 424.456.470-53, com competência para assinar Contratos.

**CONTRATADA**

Empresa xxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxx, cidade/estado xxxxx, CEP xxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

14

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PINTURA DE PAREDES E ABERTURAS EXTERNAS EM TRÊS ESCOLAS MUNICIPAIS, SEM FORNECIMENTO DA TINTA, QUE SERÁ FORNECIDA PELO MUNICÍPIO**, em conformidade com o anexo I e anexo II - Termo de referência e Planilha Orçamentaria constantes do Edital o qual regulamentou o processo licitatório Convite nº 340/2020, Lei 8.666/93.

Item	Qty	Especificação	un	Preço Máximo	Un	Preço Total

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

Os serviços deverão ser executados nas escolas indicadas no Termo de Referência, após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá executar os serviços em até de 30 (trinta) dias uteis, a contar da ordem de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxx) que será pago conforme efetiva entrega dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado junto à Tesouraria Municipal através de transferência bancária conforme Ordem de Serviço nº 03/2013, em conta corrente indicada pela contratada, a qual deverá ser **obrigatoriamente** uma conta jurídica vinculada ao CNPJ da empresa contratada, à vista do documento fiscal apresentado, devendo este estar devidamente atestado pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Fazenda, **exceto** por motivo devidamente justificado pela Administração. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica, conforme disposto no Decreto Municipal 214/2015. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Torres, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

**4.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, do n.º do empenho e o do n.º da conta bancária a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do item e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Conforme o caso deverá ser apresentado a declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador/Técnico Contábil e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, bem como demais documentos que tratem da dispensa de retenção de Impostos e Encargos Sociais, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2014, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**4.3.** O Município disporá de um prazo de até 3 (três) dias úteis para ultimar o devido atesto. Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados ao contratado no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da sua apresentação.

**4.4.** Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Em caso de rejeição da Nota Fiscal e/ou Fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de até **30 (trinta) dias** passará a ser contado a partir da data de reapresentação.

**4.5.** O Município não fará nenhum pagamento a Contratada, enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta da RUBRICA:

<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>
2.100 e 2.058	33.90.39.05

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES

Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro

Fone 3626 9150

E-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br) – site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)

EOA

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:

I – advertência - nos casos de:

a) atraso injustificado de até 05 (cinco) dias.

II – multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitado até a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".

11.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser repostada, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.

11.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência até **31/12/2020**, contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração, de acordo com o Art. 57, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

O Município de Torres, por intermédio do servidor (a) Fernanda Clezar de Mattos Libio, matrícula 10859, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, tem poder/dever de fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestado, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES

Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro

Fone 3626 9150

E-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br) – site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)

EOA



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

É de responsabilidade do contratante:

- a) proceder a fiscalização na execução dos serviços pela CONTRATADA.
- b) efetuar o pagamento de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx), pela execução do objeto.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

12.1 - A empresa vencedora obriga-se:

I – pela qualidade dos materiais e serviços em conformidade com o Edital;

II - a repor ou substituir, a suas expensas, todo e qualquer produto/serviços, entregue em desconformidade com o Edital;

III - a cumprir com as exigências legais para realização do fornecimento licitado, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive garantia, transporte, frete, seguro de frete, fiscais, trabalhistas, transporte, responsabilidade técnica, etc.

IV – pelo cumprimento integral da obrigação assumida neste certame.

A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

Os materiais utilizados, serão por conta da contratada.

A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.

A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no qual fica fazendo parte integrante deste instrumento os termos do Edital da CONVITE Nº **340/2020**, independente de sua transcrição.

Fica a CONTRATADA obrigada a executar os serviços, criteriosamente dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão. Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para execução do serviço, e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 149/2018, artigo 3º, com fundamento no artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o presente contrato será publicado no quadro mural e no site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br), na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no portal Fly transparência e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES

Rua José Antônio Picoral, 79 – Centro

Fone 3626 9150

E-mail: [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br) – site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)

EOA

Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual e forma e teor.

Torres, XXXX de XX de 2020

---

Carlos Alberto Matos de Souza  
Prefeito Municipal

---

Contratado

**ANEXO IV  
CONVITE Nº 340/2020**

**Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de acordo com o Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2.002.**

(NOME DA EMPRESA) .....inscrito no CNPJ nº ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). ..... portador (a) da carteira de identidade nº .....e do CPF nº .....DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

19

Local e data.

Assinatura, nome do declarante.

**ANEXO V**  
**CONVITE Nº 340/2020**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ME / EPP / MEI**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (**MICROEMPRESA / MEI / EMPRESA DE PEQUENO PORTE**) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da lei complementar 123/06.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

20

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

**ANEXO VI  
CONVITE Nº 340/2020**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93**

A Comissão permanente de licitações da Prefeitura municipal de Torres/RS.

A empresa \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo que ocupa na empresa) \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres/RS, Processo nº **9715/2020**, na modalidade **CONVITE Nº 340/2020**, que:

- a) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;**
- b) não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.**
- c) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10520/2002.**

(Local e data) 21

---

(Assinatura, nome cargo e identificação)

**Anexo VII  
Convite nº 340/2020**

**Declaração de Recebimento de edital**

**Recebi o edital do Convite 340/2020**, a realizar-se as **16:00** do dia **25/11/2020**, na sala de abertura de licitações da Prefeitura Municipal de Torres/RS, na rua José Antônio Picoral, 79, 2º andar – Centro.

Assinatura do responsável  
**CARIMBO DA EMPRESA**

22

**OBS: Os licitantes que retirarem o Edital via *internet* deverão preencher esta folha e encaminhar para [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br)**

A não remessa deste recibo, exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**INFORMAÇÕES:**

[gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br)

Editais disponíveis pelo site: [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br)